



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série	88		4550
A 2.ª série	87		3350
A 3.ª série	50		2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada 3. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por-cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:881, declarando de utilidade pública urgente a expropriação de 378 metros quadrados de terreno para a ampliação do cemitério paroquial da freguesia de Carquere, do concelho de Resende.

Decreto n.º 3:882, determinando que os estabelecimentos industriais denominados cordoarias mecânicas sejam inscritos na 2.ª classe da tabela anexa ao regulamento de 21 de Outubro de 1863, com os inconvenientes de risco de incêndio e incómodo de trepidação e ruído.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:883, autorizando a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a aumentar diversas taxas e o porte das correspondências postais.

2.ª classe da tabela anexa ao regulamento de 21 de Outubro de 1863, com os inconvenientes de risco de incêndio e incómodo de trepidação e ruído, devendo as que venham a fundar-se ou que, tendo sido destruídas, pretendam reconstruir-se ficar sujeitas a licença, de harmonia com o que o referido regulamento estabelece para aquela classe.

2.º Que à fábrica da Avenida da Boavista, 201, Porto, ou a outras já fundadas, sobre as quais não tenham até agora incidido reclamações ou que, por motivo destas, tenham executado medidas atinentes a obviar aos seus inconvenientes, seja concedido, sem mais formalidades, o continuar na sua laboração, ficando contudo sujeitas a todas as disposições que o mesmo regulamento estabelece para os estabelecimentos industriais licenciados.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 3:881

Atendendo ao que requereu a Junta de Paróquia da freguesia de Carquere, do concelho de Resende, acerca da urgente necessidade de adquirir 378 metros quadrados de terreno lavradio pertencente ao padre Manuel Soares da Silva, para ampliação do cemitério paroquial;

Considerando que esta obra, nos termos do n.º 7.º do artigo 159.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, é da obrigação da impetrante, que para ela se mostra habilitada;

Considerando que do respectivo processo se mostram cumpridas as disposições das leis e regulamentos applicáveis;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de conformidade com a respectiva consulta do Supremo Tribunal Administrativo, declarar de utilidade pública urgente a expropriação, para o indicado fim, do referido terreno, descrito nas plantas que, com este decreto, baixam competentemente autenticadas.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 3:882

Convindo inscrever nas tabelas anexas ao decreto de 21 de Outubro de 1863 os estabelecimentos industriais denominados cordoarias mecânicas; vistas as informações oficiais e o parecer unânime do Conselho Superior de Higiene, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 3.º do citado decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar:

1.º Que as cordoarias mecânicas sejam inscritas na

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:883

Considerando que dia a dia se tem agravado o custo de materiais empregados pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos e que igualmente se tem elevado a despesa com o pagamento de diferentes serviços dela dependentes;

Em nome da Nação o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a aumentar o porte das correspondências postais (com excepção de jornais e impressos) a permutar entre as estações do continente, entre as das ilhas adjacentes e entre as do continente e as das referidas ilhas, em conformidade com a tabela anexa a este decreto e que altera em parte a tabela I das tabelas de portes em vigor desde 1 de Outubro de 1907.

Bem assim é autorizada a mesma Administração Geral a aumentar de \$02(5) para \$03(5) as taxas de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo 31.º e o § 1.º do artigo 150.º do regulamento geral aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902 e os artigos 24.º, 25.º e 140.º do regulamento especial de permutação de fundos, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912.

Art. 2.º É autorizada a mesma Administração Geral a elevar a \$07 a taxa de telegramas fixada no artigo 75.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, de 2 de Julho de 1909.

Para os telegramas urbanos as taxas fixas por palavras, indicadas no artigo 159.º, passam a ser metade das que são indicadas no artigo 75.º